

MADAGASCAR

ARGENTINA

2024

URUGUAI

RÚSSIA

MONGÓLIA

BRASIL

BOLETIM

CAO MEIO AMBIENTE

NATURAL

CAO

EDITORIAL

O MAIOR TREM DO MUNDO

O MAIOR TREM DO MUNDO

LEVA MINHA TERRA

PARA A ALEMANHA

LEVA MINHA TERRA

PARA O CANADÁ

LEVA MINHA TERRA

PARA O JAPÃO

O MAIOR TREM DO MUNDO

PUXADO POR CINCO LOCOMOTIVAS A ÓLEO

DIESEL

ENGATADAS GEMINADAS DESEMBESTADAS

LEVA MEU TEMPO, MINHA INFÂNCIA, MINHA

VIDA

TRITURADA EM 163 VAGÕES DE MINÉRIO E

DESTRUIÇÃO

O MAIOR TREM DO MUNDO

TRANSPORTA A COISA MÍNIMA DO MUNDO

MEU CORAÇÃO ITABIRANO

LÁ VAI O TREM MAIOR DO MUNDO

VAI SERPENTEANDO, VAI SUMINDO

E UM DIA, EU SEI NÃO VOLTARÁ

POIS NEM TERRA NEM CORAÇÃO EXISTEM MAIS

CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE

SUMÁRIO

Editorial 02

Educação Ambiental 04

Bibliografia Científica 09

Dia Mundial do Meio Ambiente 10

Jurisprudência em Foco 13

MPMT Decide 18

Mato Grosso em Números 19

EQUIPE

Maria Fernanda Corrêa da Costa – Coordenadora CAO Meio Ambiente Natural

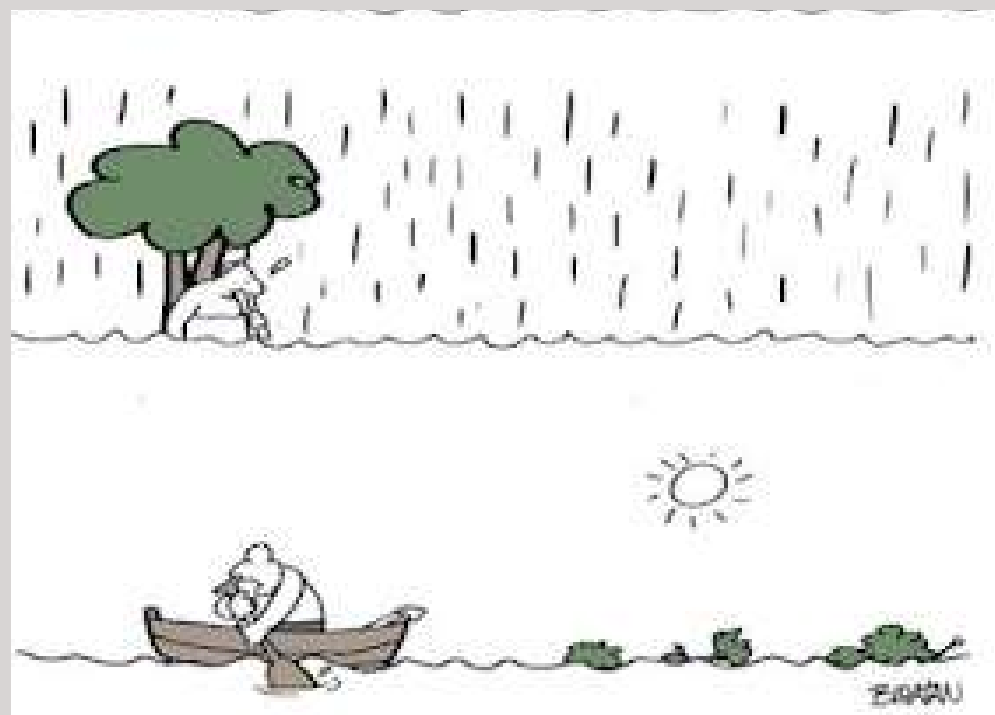
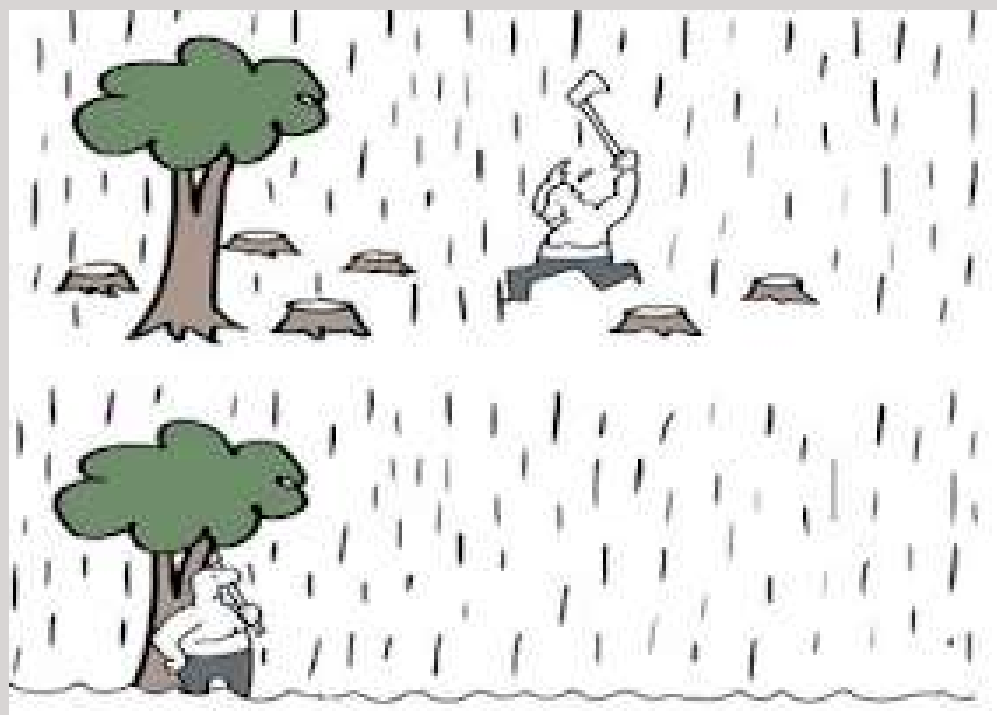
Marcelo Linhares Ferreira - Coordenador-Adjunto CAO Meio Ambiente Natural

Nadyne Pholve Moura Batista – CAO Meio Ambiente Natural

Maycon Henrique da Cruz Carmo– CAO Meio Ambiente Natural

EDUCAÇÃO AMBIENTAL

DESMATAMENTO E INUNDAÇÃO – BIRATAN



DENTRO DO TÁXI, NA ENCHENTE – DUKE



TARDE DEMAIS – ANGELI



EDUCAÇÃO AMBIENTAL

FORMAÇÃO

WEBINÁRIO SEMANA DO MEIO AMBIENTE: JUSTIÇA CLIMÁTICA

Data: Segunda-feira, 3 de junho de 2024

Formato: Online

Realização: 15ª Promotoria de Justiça
de Defesa do Meio Ambiente

PROGRAMAÇÃO (HORÁRIO DE CUIABÁ -1H EM RELAÇÃO A BRASÍLIA)

08:00 - ABERTURA E BOAS-VINDAS



08:10 - PALESTRA: PROJETO ABRAMPA PELO CLIMA
PALESTRANTE: DRA VIVIAN FERREIRA É ADVOGADA.
É formada pela USP, com mestrado na FGV Direito SP e doutorado na USP. Sua atuação é focada na pauta socioambiental. É consultora Jurídica da ABRAMPA desde 2020.

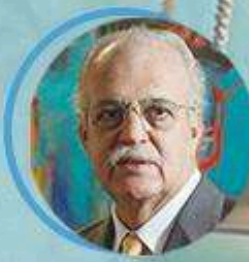


08:30 - PALESTRA: A REPARAÇÃO INTEGRAL DO DANO AMBIENTAL NO DIREITO BRASILEIRO
PALESTRANTE: PROF. DR. PATRYCK DE ARAÚJO AYALA
Pós-doutor, doutor e mestre em Direito pela UFSC, professor na UFMT, procurador do Estado de Mato Grosso



09:00 - PALESTRA: LITIGÂNCIA CLIMÁTICA NO BRASIL: INSTRUMENTOS E ESPECIFICIDADES
PALESTRANTE: PROFA. DRA. DANIELLE DE ANDRADE MOREIRA (PUC-RJ)
Doutora e Mestre em Direito pela UERJ, professora na PUC-Rio, coordenadora do Grupo de Pesquisa Direito, Ambiente e Justiça no Antropoceno (JUMA).

09:30 - SESSÃO DE PERGUNTAS



10:00 - PALESTRA: MUDANÇAS CLIMÁTICAS, EMERGÊNCIA PARA A HUMANIDADE. PALESTRANTE: PROF. DR. CARLOS NOBRE
Doutor em meteorologia pelo MIT. Um dos autores do Quarto Relatório do 4o Relatório do IPCC, agraciado com o Prêmio Nobel da Paz em 2007. Coordenador do Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia para Mudanças Climáticas (INCT).

10:30 - SESSÃO DE PERGUNTAS



11:00 - PALESTRA: A REPARAÇÃO CIVIL DOS DANOS AMBIENTAIS NO CONTEXTO DA EMERGÊNCIA CLIMÁTICA
PALESTRANTE: PROFA. DRA. ANA MARIA NUSDEO (USP)
Doutora e livre docente em direito pela Universidade de São Paulo. Professora de Direito ambiental na Faculdade de Direito do Largo de São Francisco (USP)

11:30 - SESSÃO DE PERGUNTAS

12:00 - ENCERRAMENTO



15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE DEFESA
DO MEIO AMBIENTE NATURAL DE CUIABÁ



APOIO:

INSCRIÇÕES ABERTAS ATÉ 02/06/2024:
<https://bit.ly/justicaclimatica2024>

CONFIRA

EDUCAÇÃO AMBIENTAL

FORMAÇÃO

Curso

Compartilhar



ESG - Ambiental, Social e Governança

Educação ambiental e desenvolvimento sustentável

Construa um mundo melhor com educação ambiental!

Quero me inscrever



Carga horária
20 horas



Prazo para conclusão
30 dias



Preço
Gratuito



Aulas
100% Online



Com
Certificado



Carga horária
20 horas



Prazo para conclusão
30 dias

O que você vai aprender

Neste curso você vai aprender o conceito de sustentabilidade e sua importância para o equilíbrio ambiental e social. O curso também aborda a influência do transporte no meio ambiente, além das causas e consequências das mudanças climáticas globais e como enfrentá-las.

Para quem é esse curso?

Este curso é voltado para pessoas interessadas em conhecer ou aprofundar questões ambientais e sustentáveis, bem como para profissionais do transporte que buscam adquirir conhecimentos e práticas que possam contribuir para um setor de transporte mais responsável e ambientalmente consciente.

Pré-requisitos

Ao concluir o curso, ou seja, após realizar as atividades obrigatórias (acessar 100% do conteúdo, realizar a avaliação final e responder a pesquisa de satisfação), será disponibilizado no portal o Certificado de Conclusão com carga horária de 20 horas.

Para acessá-lo, basta ir à área "Meu espaço" e clicar no botão "Baixar Certificado", que ficará disponível ao lado do nome do curso após a conclusão.

Certificação

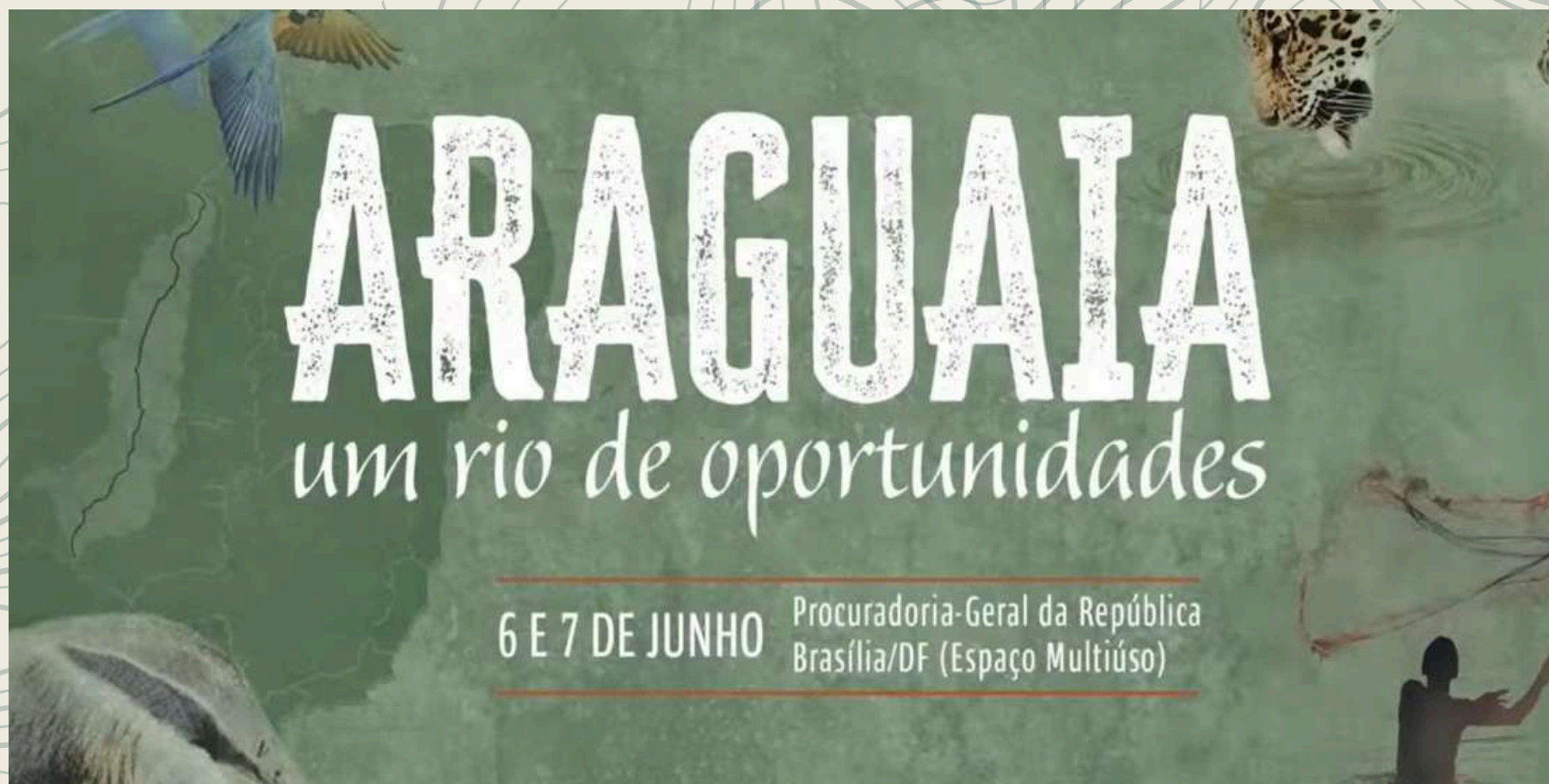
- Para realizar este curso, é obrigatório que você tenha, pelo menos, 18 anos de idade.
- Você pode realizar nossos cursos por celular, computador, notebook e outros dispositivos, desde que possua boa conexão com internet;
- É necessário que seu navegador esteja atualizado. Os navegadores são os programas que você utiliza para acessar a internet, por exemplo: Microsoft Edge, Mozilla Firefox ou Google Chrome;
- Você precisa liberar os cookies do seu navegador. Os cookies são utilizados para melhorar sua experiência de navegação no site. Ao acessar nosso portal, você verá a mensagem que diz "O nosso site usa cookies". Para liberar, clique em "Concordo".
- Você também precisa de uma caixa de som ou fone de ouvido. Nossos cursos possuem recursos audiovisuais para você!

Conteúdo programático

- Unidade 1: O Que É Sustentabilidade
- Unidade 2: Ambiente e Desenvolvimento
- Unidade 3: Por Que Devemos Ser Ambientalmente Corretos
- Unidade 4: Energia Limpa
- Unidade 5: Mudanças Climáticas
- Unidade 6: O Papel do Transporte na Questão Ambiental
- Unidade 7: Crise da Água
- Unidade 8: Consequências do Aquecimento Global no Planeta

CONFIRA AQUI

INFORMAÇÃO & ARTE



O Ministério Público Federal (MPF) promoveu nos dias 6 e 7 de junho o seminário "Araguaia: um rio de oportunidades", que debateu medidas para garantir a preservação da flora e da fauna na Bacia do Araguaia.

A ideia é que o evento contribua com a atuação do Grupo de Trabalho da Câmara de Meio Ambiente e Patrimônio Cultural (4CCR) do MPF, que estuda a criação de um corredor ecológico às margens dos rios Araguaia e Tocantins, para a proteção da biodiversidade local.

A iniciativa faz parte das ações da Semana do Meio Ambiente.

CONFIRA AQUI

EDUCAÇÃO AMBIENTAL

INFORMAÇÃO & ARTE



O filme "Paraíso Restaurável - Assoreamento" documenta, através de uma jornada pelo Rio Paraguai, o impacto do assoreamento no rio mais importante do Pantanal e como isso afeta a vida e a natureza do bioma.

De Corumbá até sua nascente, Kakabadze investiga os fatores que estão causando a perda de profundidade do rio e revela as consequências desse fenômeno para a população, em atividades essenciais como a pesca, os barcos-hotel e a conservação do meio ambiente.

Sandro Kakabadze é documentarista e diretor de fotografia. Natural da Geórgia e radicado no Brasil, é mestre em documentários pela Goldsmiths University of London e bacharel em jornalismo pela Moscow State University.

[CONFIRA AQUI](#)

BIBLIOGRAFIA CIENTÍFICA

DA APROPRIAÇÃO DE TERRAS PÚBLICAS À DINÂMICA DE
DESMATAMENTO: A FORMAÇÃO DO MERCADO DE
TERRAS NA AMAZÔNIA (1970-2017)_

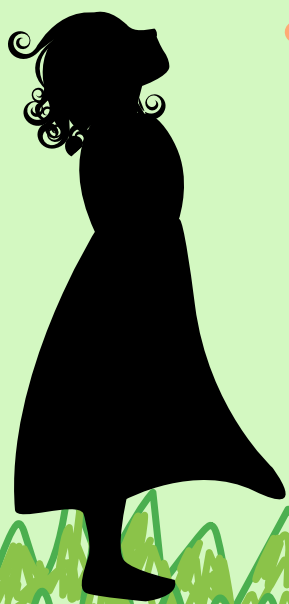
AMEAÇAS ECONÔMICAS, AMBIENTAIS E SOCIAIS DE UMA
PROPOSTA DE EXPLORAÇÃO MINEIRA EM TERRAS
INDÍGENAS DO BRASIL

NAVEGANDO PELO(S) PRINCÍPIOS(S) DA PRECAUÇÃO

ESTÃO AS TRANSIÇÕES FLORESTAIS ASSOCIADAS AO COMÉRCIO
INTERNACIONAL DE COMMODITIES AGRÍCOLAS?

EFEITOS DO DESMATAMENTO NO MICROCLIMA EM UMA ÁREA DE
TRANSIÇÃO CERRADO-AMAZÔNIA

COMO SURTIU o dia mundial do meio ambiente?



Data é celebrada desde 1973 e se tornou uma plataforma vital para promover o progresso nas dimensões ambientais

O MOVIMENTO AMBIENTAL TEVE INÍCIO
HÁ SÉCULOS ATRÁS, COM A CHEGADA
E A RESPOSTA AO PROCESSO
DE INDUSTRIALIZAÇÃO OCORRIDO
NA HISTÓRIA DA HUMANIDADE.

DIANTE DO CRESCIMENTO
DA PREOCUPAÇÃO
DO CUIDADO AMBIENTAL,
A ONU CONVOCOU, EM 05/06/1972,
A CONFERÊNCIA DE ESTOCOLMO
E DELA SURTIU
A DETERMINAÇÃO DO
DIA DO MEIO AMBIENTE.



COMO SURTIU
o dia mundial
do meio ambiente?

Esta conferência teve como marco histórico a **elaboração de 26 princípios** que geraram um **manifesto ambiental**.

São síntese desse **manifesto ambiental**:

a) Descarte correto de substâncias tóxicas; b) Apoio à luta contra a poluição; c) Prevenção à poluição em mares e utilização legítima do mar; d) Garantia de ambiente seguro para assegurar a melhoria da qualidade de vida.

e) Assistência financeira e transferência de tecnologia para os países em desenvolvimento; f) Melhoria das políticas adequadas dos Estados-membros da ONU;
g) Gestão racional dos recursos naturais em benefício de toda a população;
h) Investimento em educação e pesquisa;
i) Eliminação completa das armas de destruição em massa, como bombas nucleares.

COMO SURTIU

o dia mundial
do meio ambiente?



A Conferência ocorre sob a
liderança do Programa das
Nações Unidas
para o Meio Ambiente (PNUMA)
e mais de 150 países participam
todos os anos.

Fonte:



JURISPRUDENCIA EM FOCO

.....

A AUSÊNCIA DE PROVA TÉCNICA PARA A COMPROVAÇÃO DO EFETIVO DANO AMBIENTAL NÃO INVIABILIZA O RECONHECIMENTO DO DEVER DE REPARAÇÃO AMBIENTAL, NO CASO DE DESPEJO IRREGULAR DE ESGOTO. STJ. 2ª TURMA. RESP 2.065.347-PE, REL. MIN. FRANCISCO FALCÃO, JULGADO EM 27/2/2024 (INFO 805).

.....

NÃO HÁ ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL NA POLÍTICA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA AMAZÔNIA E DO PANTANAL. CONTUDO, PARA O EFETIVO CUMPRIMENTO DO DIREITO CONSTITUCIONAL AO MEIO AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO E DO RESPECTIVO DEVER DO PODER PÚBLICO EM DEFENDÊ-LO E PRESERVÁ-LO PARA AS PRESENTES E FUTURAS GERAÇÕES (ART. 225, CF/88), É NECESSÁRIA A ADOÇÃO DE ALGUMAS PROVIDÊNCIAS. NÃO CABE AO STF DETERMINAR QUE A UNIÃO REGULAMENTE O USO DOS VALORES DO FUNDO SOCIAL PREVISTO NO ART. 47 DA LEI Nº 12.351/2010 PARA DESTINAR UMA PARCELA DOS VALORES À PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E À REDUÇÃO DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS. STF. PLENÁRIO. ADPF 743/DF, ADPF 746/DF E ADPF 857/MS, REL. MIN. ANDRÉ MENDONÇA, REDATOR DO ACÓRDÃO MIN. FLÁVIO DINO, JULGADO EM 21/03/2024 (INFO 1129).

.....

NÃO HÁ ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL NA POLÍTICA AMBIENTAL DE PROTEÇÃO DO BIOMA AMAZÔNICO, UMA VEZ QUE ESTÁ EM CURSO UM PROCESSO DE RETOMADA DO EFETIVO EXERCÍCIO DESSE DEVER CONSTITUCIONAL. STF. PLENÁRIO. ADPF 760/DF E ADO 54/DF, REL. MIN. CÁRMEN LÚCIA, REDATOR DO ACÓRDÃO MIN. ANDRÉ MENDONÇA, JULGADO EM 03/04/2024 (INFO 1132).

.....

JURISPRUDENCIA EM FOCO

.....

**A AUSÊNCIA DE PROVA TÉCNICA PARA
A COMPROVAÇÃO DO EFETIVO DANO AMBIENTAL
NÃO INVIABILIZA O RECONHECIMENTO DO DEVER DE
REPARAÇÃO AMBIENTAL,
NO CASO DE DESPEJO IRREGULAR DE ESGOTO.
STJ. 2ª TURMA. RESP 2.065.347-PE,
REL. MIN. FRANCISCO FALCÃO,
JULGADO EM 27/2/2024 (INFO 805).**

.....

**SÃO IMPRESCRITÍVEIS AS AÇÕES DE
RESSARCIMENTO AO ERÁRIO,
DECORRENTES DE LAVRA MINERAL
EFETUADA EM DESACORDO COM A
LICENÇA CONCEDIDA, TENDO EM CONTA
A DEGRADAÇÃO AMBIENTAL E
A ESPECIAL PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL
ATRIBUÍDA AO MEIO AMBIENTE E
AOS RECURSOS MINERAIS.
STF. PLENÁRIO. RE 1.427.694/SC,
REL. MIN. ROSA WEBER,
JULGADO EM 01/09/2023
(REPERCUSSÃO GERAL – TEMA 1268)
(INFO 1106).**

.....

**É INDISPENSÁVEL A AUTORIZAÇÃO FEDERAL
PARA A UTILIZAÇÃO DE ÁGUA MINERAL
OBTIDA DIRETAMENTE DO SOLO
COMO INSUMO EM PROCESSO INDUSTRIAL,
MESMO QUE NÃO DESTINADA AO ENVASE
E CONSUMO HUMANO.
STJ. 1ª TURMA. RESP 1.490.603-PR,
REL. MIN. PAULO SÉRGIO DOMINGUES,
JULGADO EM 20/2/2024 (INFO 801).**

.....

JURISPRUDENCIA EM FOCO

**A ANTROPIZAÇÃO CONSOLIDADA
DE ÁREA DEGRADADA
NÃO AUTORIZA A PERMANÊNCIA
DE CONSTRUÇÕES IRREGULARES,
ERIGIDAS À REVELIA DO PODER PÚBLICO,
INEXISTINDO DIREITO ADQUIRIDO
DE DEGRADAR O MEIO AMBIENTE.
STJ. 2ª TURMA.RESP 1.877.192-PR,
REL. MIN. FRANCISCO FALCÃO,
JULGADO EM 9/11/2023
(INFO 17 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA).**

.....

**NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS AMBIENTAIS
PREVISTOS NO ART. 70, §§ 3º E 4º,
DA LEI N. 9.605/1998, SOMENTE É ADMISSÍVEL
A DECLARAÇÃO JUDICIAL DE NULIDADE PROCESSUAL,
DECORRENTE DA INTIMAÇÃO EDITALÍCIA
PARA APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS,
SE COMPROVADO PREJUÍZO CONCRETO À DEFESA DO AUTUADO.
STJ. 1ª TURMA. RESP 1.933.440-RS, REL. MIN. PAULO SÉRGIO
DOMINGUES, JULGADO EM 16/4/2024 (INFO 808).**

.....

JURISPRUDÊNCIA EM FOCO: STF

ADPF 935 MC-REF / DF: SUSPENSÃO DO DECRETO 10.935/2022, QUE AUTORIZAVA ATIVIDADE EM CAVERNAS, GRUTAS, LAPAS, ABISMOS E ÁREAS DE INFLUÊNCIA RESPECTIVAS

JULGAMENTO: 26/04/2024 (VIRTUAL)

MATÉRIA: UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA; CAVIDADES NATURAIS SUBTERRÂNEAS; VEDAÇÃO DO RETROCESSO INSTITUCIONAL E SOCIOAMBIENTAL EXPLORAÇÃO DE CAVIDADES NATURAIS SUBTERRÂNEAS

RESUMO

ENCONTRAM-SE PRESENTES OS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA MEDIDA CAUTELAR, POIS: (I) HÁ PLAUSIBILIDADE JURÍDICA NO QUE SE REFERE À ALEGAÇÃO DE POSSÍVEL LESÃO OU AMEAÇA DE LESÃO A PRECEITOS FUNDAMENTAIS RELACIONADOS À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA (CF/1988, ART. 1º, III), À VIDA (CF/1988, ART. 5º, CAPUT), À SAÚDE (CF/1988, ART. 6º, CAPUT), À PROIBIÇÃO DO RETROCESSO INSTITUCIONAL E SOCIOAMBIENTAL (CF/1988, ARTS. 1º, CAPUT E III; 5º, CAPUT, XXXVI E § 1º; E 60, § 4º), À PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL (CF/1988, ART. 216, V) E AO MEIO AMBIENTE ECOLÓGICAMENTE EQUILIBRADO (CF/1988, ART. 225); E (II) HÁ PERIGO DA DEMORA NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, CONSUBSTANCIADO NO FUNDADO RECEIO DE DANOS IRREPARÁVEIS RELACIONADOS À REVOGAÇÃO DE NORMAS PROTETIVAS DOS ECOSISTEMAS E DA BIODIVERSIDADE DAS CAVIDADES NATURAIS SUBTERRÂNEAS.

O DECRETO IMPUGNADO PROMOVEU INOVAÇÕES NORMATIVAS QUE AUTORIZAM A EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DAS CAVIDADES NATURAIS SUBTERRÂNEAS DE MÁXIMA RELEVÂNCIA AMBIENTAL. UM DOS REQUISITOS FIXADO FOI A DEMONSTRAÇÃO DE QUE OS IMPACTOS ADVERSOS DECORRAM DE EMPREENDIMENTO CONSIDERADO DE UTILIDADE PÚBLICA. COMO O CONCEITO DE UTILIDADE PÚBLICA É JURIDICAMENTE INDETERMINADO, CONFERE-SE UM AMPLO PODER DISCRICIONÁRIO AOS AGENTES GOVERNAMENTAIS RESPONSÁVEIS POR AUTORIZAR ESSAS ATIVIDADES; CONSEQUENTEMENTE, PERMITIU-SE, À LUZ DE UMA APARENTE LEGALIDADE, A PRODUÇÃO DE IMPACTOS NEGATIVOS IRREVERSÍVEIS NOS REFERIDOS ECOSISTEMAS E EM SUAS ÁREAS DE INFLUÊNCIA.

NESSE CONTEXTO, EVIDENCIA-SE UM RETROCESSO NA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL, POIS A NORMA ANTERIOR VEDAVA EXPRESSAMENTE A POSSIBILIDADE DE PRÁTICAS DE NATUREZA PREDATÓRIA NESSE IMPORTANTE PATRIMÔNIO AMBIENTAL. ADEMAIS, A EXPLORAÇÃO DAS CAVIDADES NATURAIS SUBTERRÂNEAS, ALÉM DE AMEAÇAR ESPÉCIES EM EXTINÇÃO, POSSIBILITA A DESTRUIÇÃO DE SUA BIODIVERSIDADE, O DESAPARECIMENTO DE SÍTIOS ARQUEOLÓGICOS E AUMENTO DO RISCO À SAÚDE HUMANA, COM O POTENCIAL SURGIMENTO DE NOVAS EPIDEMIAS OU PANDEMIAS.

COM BASE NESSES E EM OUTROS ENTENDIMENTOS, O PLENÁRIO, POR UNANIMIDADE, REFERENDOU A CONCESSÃO PARCIAL DA MEDIDA CAUTELAR PARA SUSPENDER, ATÉ JULGAMENTO FINAL, A EFICÁCIA DOS ARTS. 4º, I, II, III E IV, E 6º, AMBOS DO DECRETO Nº 10.935/2022 (1), DE MODO A PROPICIAR A IMEDIATA RETOMADA DOS EFEITOS DO ENTÃO REVOGADO ART. 3º DO DECRETO Nº 99.556/1990, COM A REDAÇÃO DADA PELO DECRETO Nº 6.640/2008 (2).”

FONTE

JURISPRUDÊNCIA EM FOCO: STF

ADI 3989 MC-REF / DF: CONCESSÃO FLORESTAL NÃO CONSTITUI TRANSFERÊNCIA DE DOMÍNIO DE TERRAS PÚBLICAS

JULGAMENTO: 29/04/2024

EMENTA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGO 10 DA LEI Nº 11.284, DE 2 DE MARÇO DE 2006. CONCESSÕES FLORESTAIS. ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS PROMOVIDAS PELA LEI Nº 14.590/23. CONTEÚDO NORMATIVO DO ART. 10 DA LEI Nº 11.284/06 INALTERADO. AUSÊNCIA DE PREJUDICIALIDADE. CONTROVÉRSIA ACERCA DA INCIDÊNCIA DO ART. 49, INCISO XVII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL SOBRE AS CONCESSÕES FLORESTAIS. INSTITUTO QUE NÃO RESULTA EM TRANSFERÊNCIA DOMINIAL DE TERRAS PÚBLICAS. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO.

1. A CONCESSÃO FLORESTAL É UM CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE TEM POR OBJETO O USO, POR PARTICULAR, DE PERÍMETROS DE FLORESTAS PÚBLICAS, VISANDO À PRÁTICA DO MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL MEDIANTE A EXPLORAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS. A CONCESSÃO FLORESTAL NÃO TRANSFERE O DOMÍNIO DE TERRAS PÚBLICAS AO CONCESSIONÁRIO.
2. O PLANO PLURIANUAL DE OUTORGA FLORESTAL (PPAOF) CONTÉM O CONJUNTO DE FLORESTAS PÚBLICAS QUE PODEM SER SUBMETIDAS À CONCESSÃO. A MERA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO NÃO OBRIGA OU ESTABELECE REGRAS PARA A EFETIVA DELEGAÇÃO ONEROSA DE UMA UNIDADE DE MANEJO A UM PARTICULAR.
3. CONTROVÉRSIA SOBRE A NECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO PRÉVIA DO CONGRESSO NACIONAL PARA A INCLUSÃO DE FLORESTAS PÚBLICAS COM ÁREAS SUPERIORES A 2.500 HECTARES NO PPAOF.
4. A NORMA CONSTITUCIONAL INVOCADA NO CASO CON CERNE À PRESENÇA OU À AUSÊNCIA DE INTERESSE NACIONAL – E REPUBLICANO – NA TRANSFERÊNCIA DE BENS DE GRANDE EXTENSÃO A UMA ÚNICA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA.
5. A LEI Nº 11.284/06 CONTÉM NORMA EXPRESSA QUE VEDA A TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE TERRAS PÚBLICAS NAS CONCESSÕES FLORESTAIS. NÃO HÁ NECESSIDADE DE APROVAÇÃO PRÉVIA DO CONGRESSO NACIONAL PARA A OUTORGA DE CONCESSÕES FLORESTAIS.
6. AÇÃO DIRETA JULGADA IMPROCEDENTE.

CONFIRA



MPMT DECIDE



RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 005/2024-PGJ

Revoga a Recomendação Conjunta nº 003/2024-PGJ, que dispõe sobre orientação aos membros do Ministério Público do Estado de Mato Grosso com atribuição na defesa do Meio Ambiente, para celebração de acordos que envolvam a indenização pecuniária de danos ambientais decorrentes de desmatamentos.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO** e o **CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 416, de 22 de dezembro de 2010, especialmente em seus arts. 16, IX, e 37, VIII;

RESOLVEM:

Art. 1º Fica revogada a Recomendação Conjunta nº 003/2024-PGJ, que dispõe sobre orientação aos membros do Ministério Público do Estado de Mato Grosso com atribuição na defesa do Meio Ambiente, para celebração de acordos que envolvam a indenização pecuniária de danos ambientais decorrentes de desmatamentos.

Art. 2º Esta recomendação conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá/MT, 04 de junho de 2024.

DEOSDETE CRUZ JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça	JOÃO AUGUSTO VERAS GADELHA Corregedor-Geral do MPMT
--	---



CONFIRA O JULGAMENTO DA MATÉRIA CONEXA

MATO GROSSO EM NÚMEROS

Mato Grosso Centro-Oeste 2022

2022

ÁREA (km²)

903.208

POPULAÇÃO TOTAL

3.567.234

RANKING (emissões líquidas)

1º

EMISSIONES BRUTAS
ALOCADAS NO ESTADO

401,9 MtCO₂e

EMISSIONES BRUTAS DO
BRASIL

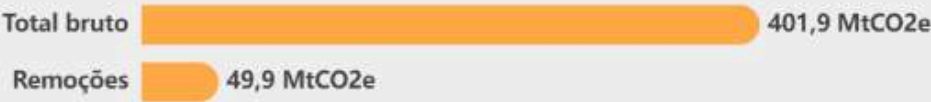
2.318,8 MtCO₂e

EMISSIONES NÃO
ALOCADAS NOS
ESTADOS

2,59%

As emissões são aqui apresentadas como dióxido de carbono equivalente (CO₂e, GWP-AR5).

ESTIMATIVA DE EMISSÕES DE GASES DE EFEITO ESTUFA: MATO GROSSO - 2022



Mato Grosso - Centro-Oeste

1º POSIÇÃO NO RANKING DE EMISSÕES POR ESTADO

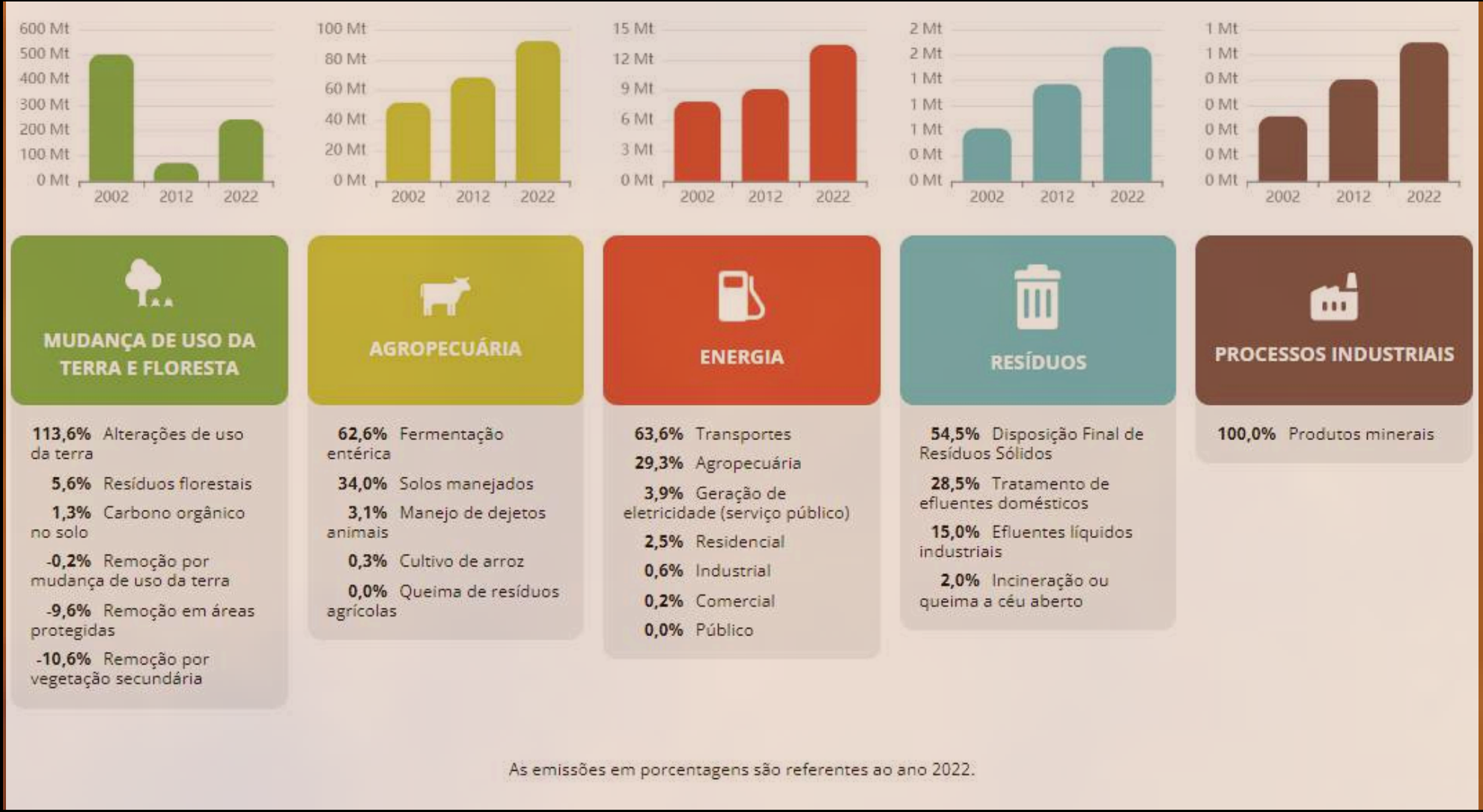
17,3% da emissão bruta 401,9 MtCO₂e

20,8% da emissão líquida 352,0 MtCO₂e

EMISSIONES TOTAIS LÍQUIDAS ALOCADAS: MATO GROSSO 2002 A 2022 (MtCO₂e)

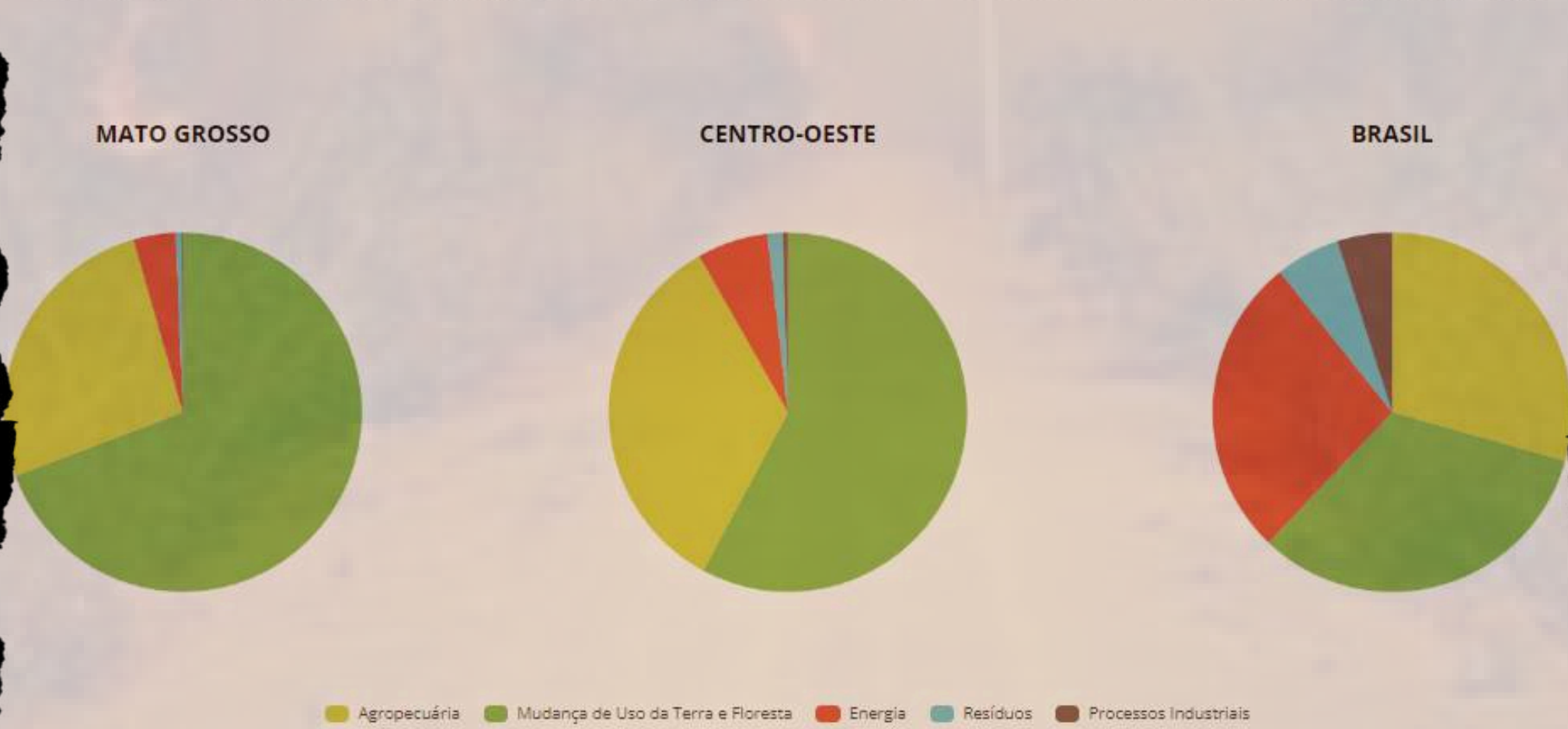


MATO GROSSO EM NÚMEROS



O ESTADO E O BRASIL

Estes gráficos comparam a participação das principais fontes de emissão de GEE do Estado em relação ao perfil nacional.



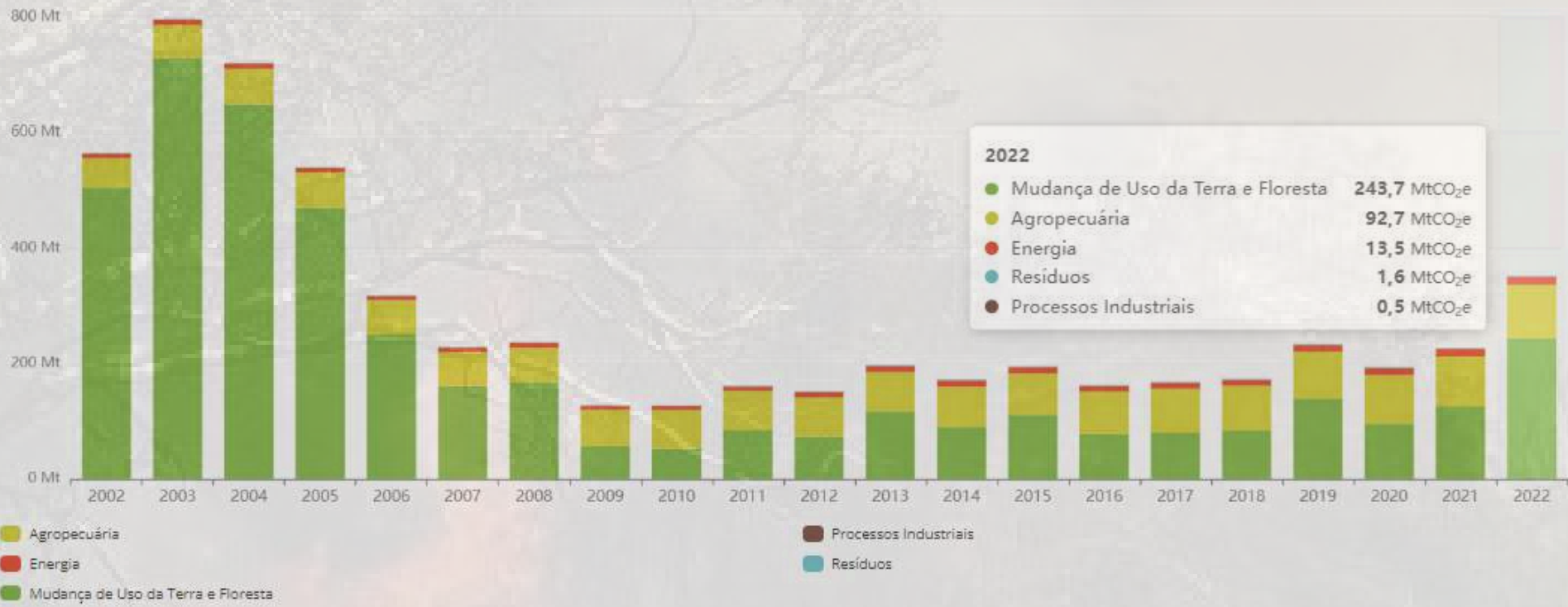
MATO GROSSO EM NÚMEROS

EMISSIONS DOS SETORES POR ATIVIDADE GERAL



SÉRIE HISTÓRICA DAS EMISSÕES DE GEE - ESTADO

Este gráfico mostra a evolução histórica das emissões de GEE do Estado por setor de atividade desde 2002.



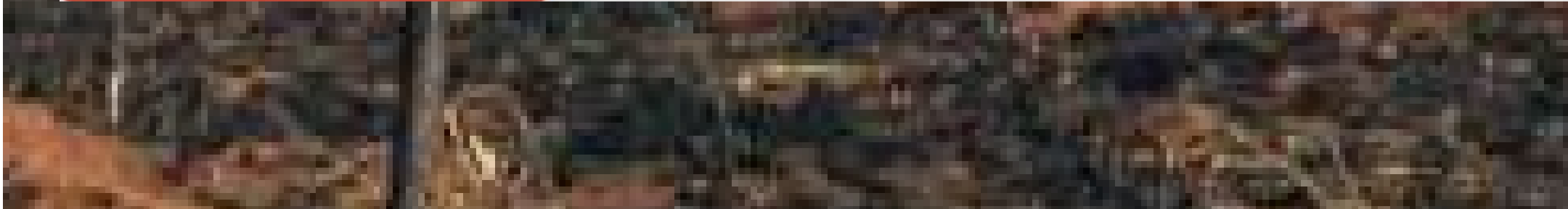
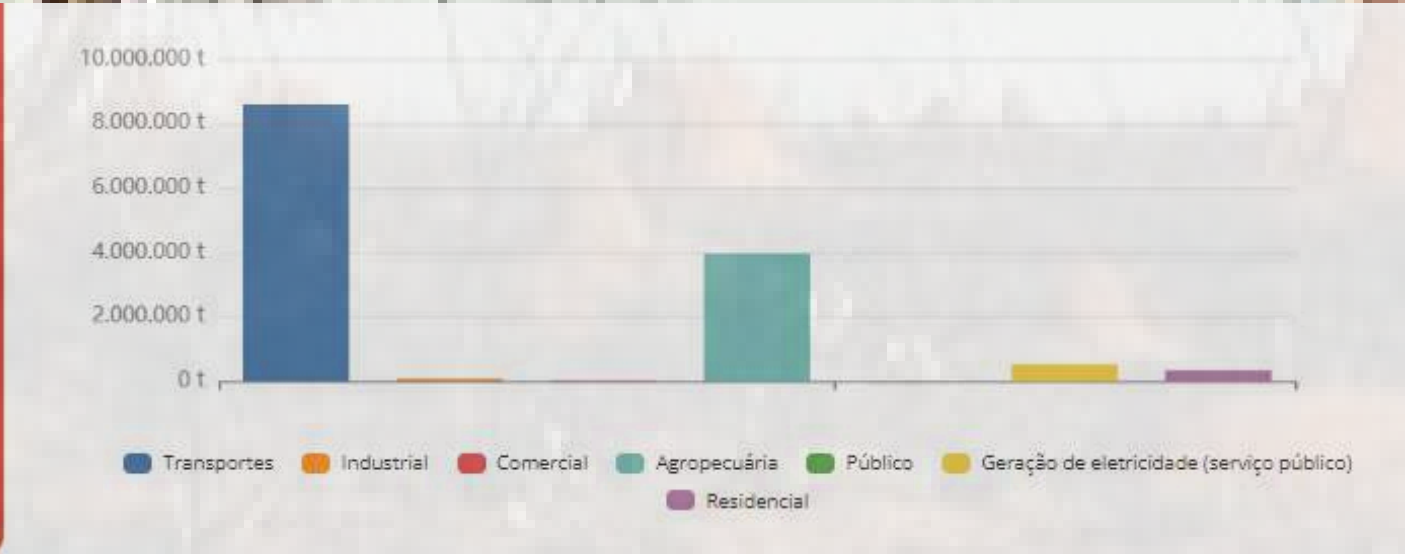
MATO GROSSO EM NÚMEROS

EMISSÕES DENTRO DOS SETORES



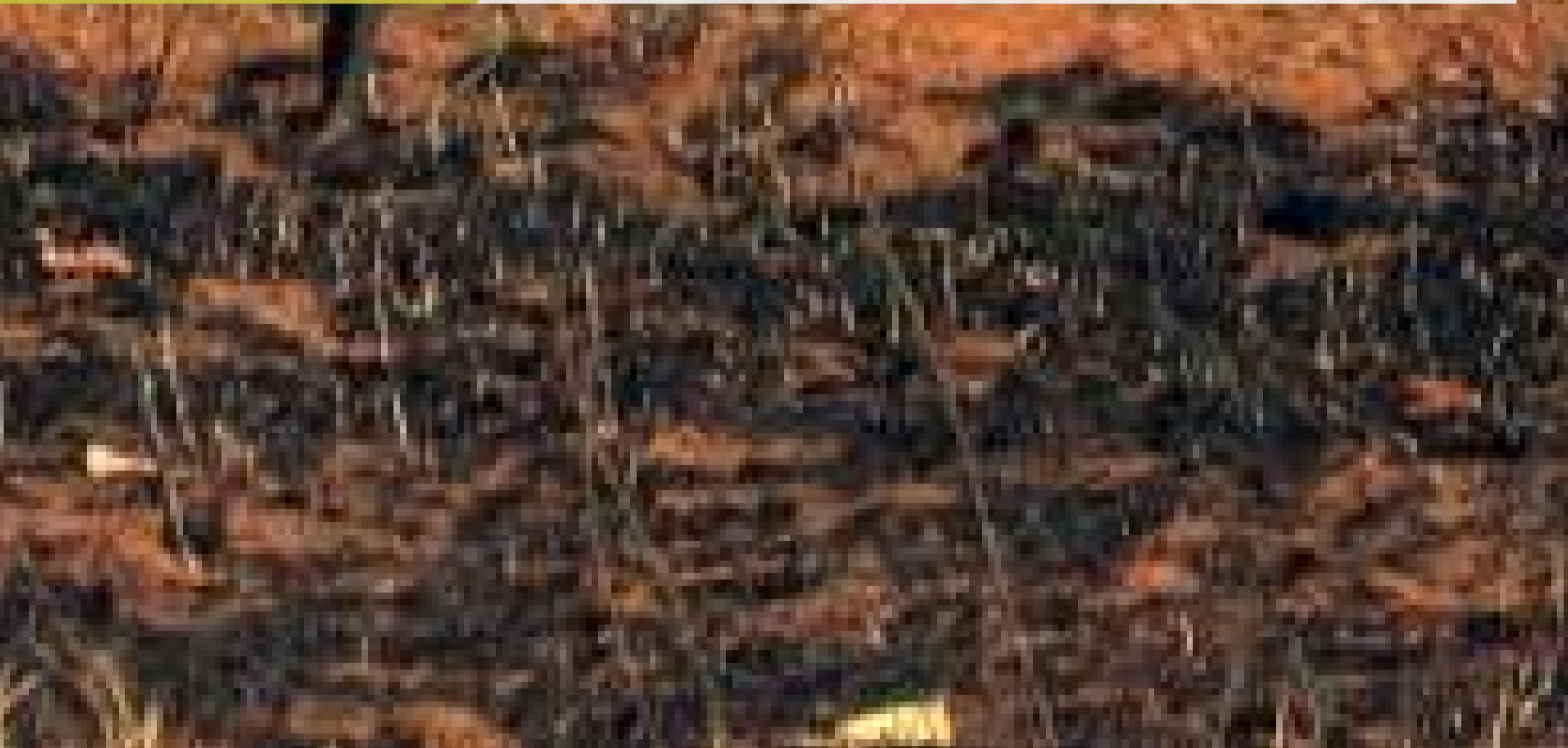
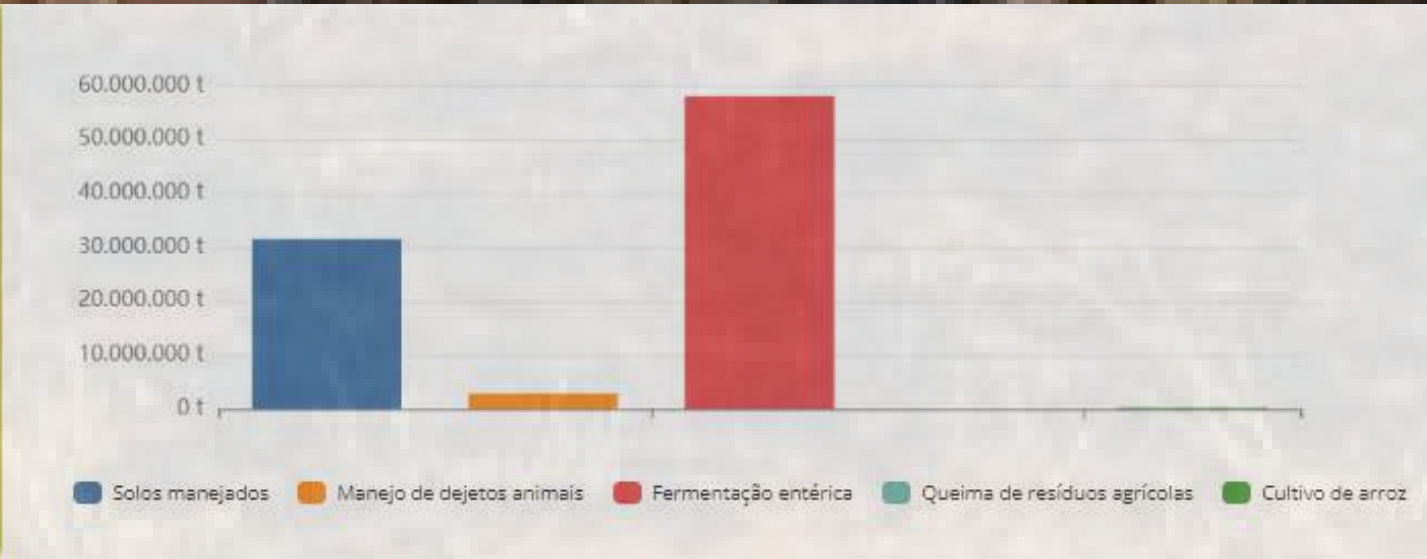


ENERGIA



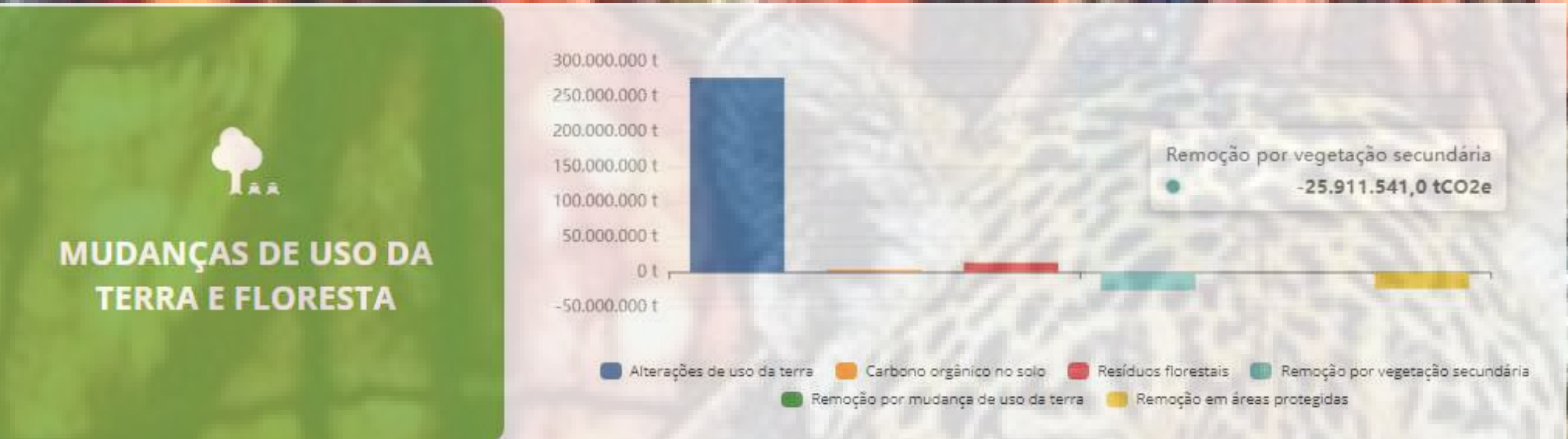


AGROPECUÁRIA

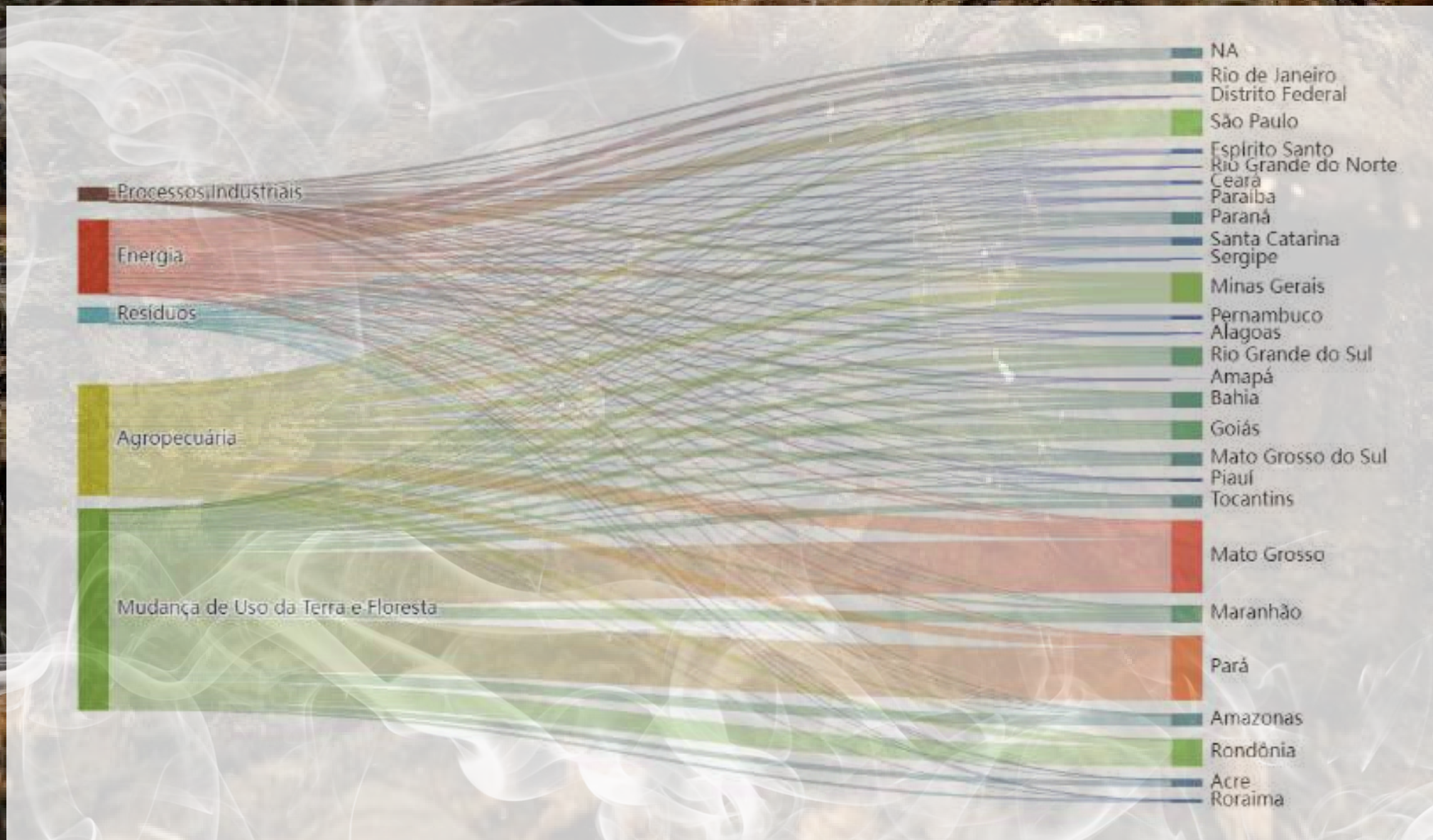
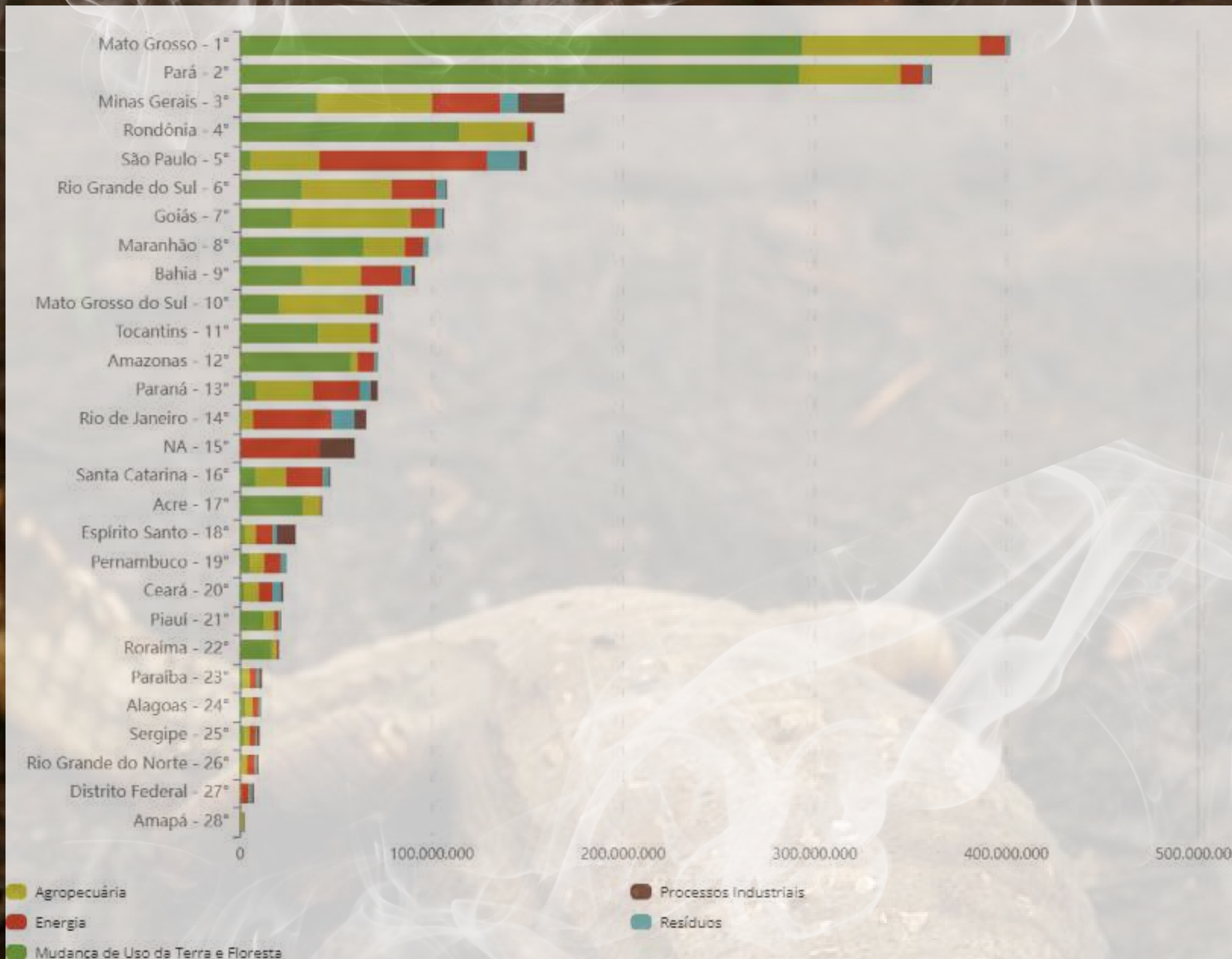


MATO GROSSO EM NÚMEROS

EMISSÕES DENTRO DOS SETORES



MATO GROSSO EM NÚMEROS





MPMT
Ministério Público
do Estado de Mato Grosso

CAO